



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSA E CONSULTIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM SÉRGIO SANTOS RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1- CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.037.718/0001-22, com sede na Rua José Maria Taitson, 81, Centro, Ibité-MG., representada por seu Presidente Vereador **DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 660.180.486-04.

1.2- CONTRATADO

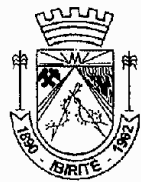
SÉRGIO SANTOS RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.77.320/0001-99, com sede à Av. Raja Gabaglia, nº 1001, pilotis II, Luxemburo, Belo Horizonte-MG., representada pelo sócio SÉRGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES, portador do CPF nº 014.037.546-59.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 01/2017, referente ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017, tendo em vista o que dispõe o art. 13, incisos II, III, e IV, c/c art. 25, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1– O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica contenciosa e consultiva para subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Ibité/MG, nos termos da proposta comercial apresentada e carreada aos autos do Processo Administrativo nº 01/2017, obrigando-se o contratado ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

3.1.1- representação técnica-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, instância recursal e originária, em que constarem a contratante na condição de recorrente, recorrida ou interessada, bem como respectivo acompanhamento recursal perante os Tribunais Superiores;

3.1.2- representação técnica-especializada nos processos pertinentes à contratante em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício constitucional do Controle Externo;

3.1.3- consultoria técnica-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos, solicitados consoante necessidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – VALOR – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$- 9.255,00 (nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais), totalizando um valor global de R\$ 101.805,00 (cento e um mil oitocentos e cinco reais) para o exercício de 2017.

4.2- FORMA- A contratante efetuará os pagamentos ao contratado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, atestada pelo Departamento responsável pelo recebimento de todo serviço da respectiva nota fiscal/nota fiscal fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente.

4.3- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços contratados somente poderão ser revistos caso as partes demonstrem cabalmente a ocorrência de fato superveniente que acarrete no desequilíbrio financeiro, hipótese em que deverá ser documentado e devidamente atestado por profissional com qualificação técnica competente.

4.4 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2 da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato será de 11 (onze) meses, a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, findando-se em 31 de dezembro de 2017.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, em comum acordo entre as partes, atendendo sempre à conveniência e o interesse administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

01.091.0001.2010 – Manut. Atividades da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- O Contratado obriga-se a:

7.1.1- executar os serviços objeto deste contrato observando a forma e qualidade dos serviços;

7.1.2- permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste contrato, visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

7.1.3- prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da contratante;

7.1.4- apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução do contrato, mantendo durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.5- cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação dos serviços;

7.1.6- responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a contratante de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

7.1.7- refazer às suas expensas no todo ou em parte o serviço que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

7.1.8- ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros no desempenho do serviço, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

7.1.9- zelar pela fiel observância dos termos deste contrato;

7.1.10- entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, entro do prazo de 10(dez) dias úteis, salvo caso de urgência;

7.1.11- deslocar técnico à sede da contratante, quando solicitado, mediante prévio agendamento, hipótese em que as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação correrão às expensas do contratado;

7.1.12- emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

7.2- A contratante obriga-se a:

7.2.1- supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços pelo contratado;

7.2.1- emitir formalmente as solicitações dos serviços ao contratado;

7.2.3- fornecer as condições necessárias para que o contratado cumpra os objetivos propostos;

7.2.4- efetuar os pagamentos ao contratado, observados os prazos fixados no subitem 4.2 da cláusula quarta, assim como pelo pagamento de despesas com custas processuais, autenticações, cópias e similares, quando necessárias e devidamente comprovadas em nota fiscal;

7.2.5- os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede do contratado, podendo, excepcionalmente, dar-se na sede da contratante ou outro local, em local previamente ajustado entre as partes.

Parágrafo único – Na hipótese de comprovada necessidade de dar-se a prestação do serviço em local diverso da sede do contratado e do contratante, as despesas com deslocamento rodoviário ou aeroviário, hospedagem e alimentação correrão às expensas da contratante, diretamente ou por reembolso, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, à multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

valor mensal da obrigação contratual; sendo devida ainda multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual, por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE.

8.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e ainda, se for o caso, de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aplicados tanto às pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas contratadas e inadimplentes.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III- a lentidão de seu cumprimento, levando o contratado a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados ou necessários;
- IV- o atraso injustificado no cumprimento da prestação do serviço;
- V- a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- VI- a substituição do serviço sem autorização da contratante;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade do material;
- VIII- o cometimento reiterado de falhas na execução contratual;
- IX- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

9.2- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante, amigável ou, se for o caso, judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do presente contrato, por extrato, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ibité-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo:

Ibité, 27 de Janeiro de 2017.

Daniel Belmiro de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Ibité

(Contratante)

Sergio Santos Rodrigues Sociedade de Advogados

(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome:

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: